



RESOLUÇÃO Nº 325, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a criação de Comissão de Assuntos Relevantes no âmbito da Câmara Municipal para o desenvolvimento de estudos visando buscar soluções para as questões relacionadas às regularizações fundiárias; aplicação de taxas de juros em loteamentos particulares; ligações de água e energia em núcleos irregulares ou em fase de regularização; contrapartidas exigidas pelo poder público para os loteamentos: Santa Joana, Viva Vista, Colinas, Recanto, Alameda, Mirante, Solar, Brisa (casa), Paisagem, Horizonte entre outros; contratos do programa “Minha Casa Minha Vida”; acompanhar os processos de REURB – Regularização Fundiária Urbana; e tratamento de esgoto na cidade para fins de atendimento à saúde pública e a implantação do coletor tronco, entre outros assuntos correlatos.

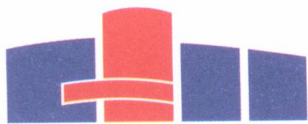
Autor: Vereador Willian Souza.

O Presidente da Câmara Municipal de Sumaré,

Resolução: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Assuntos Relevantes no âmbito da Câmara Municipal, para o desenvolvimento de estudos visando buscar soluções para as questões relacionadas às regularizações fundiárias, aplicação de taxas de juros em loteamentos particulares, ligações de água e energia em núcleos irregulares ou em fase de regularização, contrapartidas exigidas pelo poder público para os loteamentos Santa Joana, Viva Vista, Colinas, Recanto, Alameda, Mirante, Solar, Brisa (casa), Paisagem, Horizonte entre outros, contratos do programa “Minha Casa Minha Vida”, com município - contrapartidas, sorteios e todo processo que gerou o empreendimento, acompanhar os processos de REURB – Regularização Fundiária Urbana e tratamento de esgoto na cidade e a implantação do coletor tronco, entre outros assuntos correlatos.

Art. 2º - A Comissão será composta por cinco vereadores a serem nomeados através de Ato da Presidência, respeitando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que compõem a Câmara Municipal de Sumaré.



Art. 3º - A Comissão visa, entre outras medidas:

I – Promover no âmbito municipal a busca de soluções para as questões relacionadas às regularizações fundiárias;

II – Acompanhar e avaliar a forma de aplicação de taxas de juros em loteamentos particulares;

III – Acompanhar e avaliar as ligações de água e energia em núcleos irregulares ou em fase de regularização;

IV – Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contrapartidas exigidas pelo poder público para os loteamentos: Santa Joana, Viva Vista, Colinas, Recanto, Alameda, Mirante, Solar, Brisa (casa), Paisagem, Horizonte entre outros;

V – Avaliar os contratos do programa “Minha Casa Minha Vida” com município - contrapartidas, sorteios e todo processo que gerou o empreendimento;

VI - Acompanhar os processos de REURB – Regularização Fundiária Urbana;

VII – Fiscalizar o cumprimento da implantação de tratamento de esgoto na cidade, por questões urgentes de saúde pública e a implantação do coletor tronco, entre outros assuntos correlatos;

Art. 4º - Para execução de seus objetivos de colaboração a Comissão poderá:

I – Receber testemunhos, informações, dados e documentos que lhe forem encaminhados voluntariamente, assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando solicitado;

II – Requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do Poder Público;

III - Convidar, para entrevistas ou testemunho, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados;

IV – Promover audiências públicas.

Art. 5º - Os trabalhos da Comissão serão abertos ao público em geral, exceto nos casos em que, a seu critério, a manutenção de sigilo seja relevante para alcance de seus objetivos ou para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 6º - A Comissão terá sede na Câmara Municipal de Sumaré, e se reunirá em periodicidade e local definidos por seus integrantes, que definirão o seu funcionamento.

Art. 7º - O prazo de funcionamento da Comissão será de 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser prorrogado por uma única vez.

Art. 8º - Serão produzidos relatórios dos trabalhos, inclusive das reuniões, diligências e conclusão.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 13 de abril de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 13 de abril de 2022.

CLODOVYL BOTA TELLES
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos